# Recurso interposto em 29 de março de 2016 pela Toshiba Corporation do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 19 de janeiro de 2016 no processo T-404/12, Toshiba Corporation/Comissão Europeia

### (Processo C-180/16)

(2016/C 175/16)

Língua do processo: inglês

#### **Partes**

Recorrente: Toshiba Corporation (representantes: J. F. MacLennan, Solicitor, A. Schulz, Rechtsanwalt, S. Sakellariou, Δικηγόρος, J. Jourdan, avocat)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

#### Pedidos da recorrente

A recorrente pede que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão do Tribunal Geral do processo T-404/12, e
  - i. anular a decisão da Comissão Europeia no processo COMP/39.966 Mecanismos de comutação isolados a gás; ou
  - ii. reduzir a coima imposta à Toshiba, em aplicação do artigo 261.º TFUE; ou
  - iii. remeter o processo ao Tribunal Geral para que este decida de acordo com a decisão do Tribunal de Justiça relativamente às questões de direito; e, em qualquer caso,
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

## Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso tem três fundamentos:

- a) Primeiro fundamento: o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao considerar que os direitos de defesa da Toshiba não foram violados pela Comissão Europeia; em especial, na medida em que a Comissão não emitiu uma Comunicação de acusações à Toshiba antes de adotar a decisão de readoção de 2012;
- b) Segundo fundamento: o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao concluir que a metodologia aplicada pela Comissão Europeia para o cálculo da coima imposta à Toshiba não violou o princípio da igualdade de tratamento; em especial, na medida em que a Comissão usou o montante inicial calculado para a empresa TM T&D como base de cálculo para a coima da Toshiba, contrariamente ao que a Comissão fez para os destinatários europeus da decisão adotada em 2007; e
- c) Terceiro fundamento: o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao concluir que, ao não reduzir a coima aplicada à Toshiba a fim de refletir a sua participação relativa na infração, a Comissão Europeia não violou o princípio da igualdade de tratamento; em especial, na medida em que a Comissão não considerou que a participação mais limitada da Toshiba na colusão, em comparação com a dos destinatários europeus da decisão adotada em 2007, justificava que a mesma fosse refletida no montante da coima.